



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIC – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

DELIC

PROCESSO Nº 23075.191456/2017-58
CONTRATO Nº 074 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA JEOL BRASIL INSTRUMENTOS
CIENTÍFICOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Jabaquara, nº 2958, 5º andar, Conjunto 52, Bairro Mirandópolis, CEP 04046-500, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.084.999/0001-10, neste ato representada pelo Senhor **NELSON OBO**, CPF nº 118.710.448-55 e RG nº 17.333.272-9/SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, tendo por base e fundamento o Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993, registrada sob o nº 199/2017-SIDEC, e às cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo JSM-6360LV, série MP-18300005, de fabricação da JEOL Ltd., Sistema de EDS, modelo SIX, marca Thermo Electron, série 0403002, conforme disposto no termo de referência constante do processo nº 23075.191456/2017-58 e na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Vincula-se ao presente contrato a proposta nº PC-10817 apresentada pela **CONTRATADA**, constante do processo nº 23075.191456/2017-58, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O serviço deverá ser prestado dentro do prazo de vigência contratual, e consiste em 01 (uma) manutenção preventiva, que compreende a limpeza da coluna e do canhão, substituição de aberturas (filamentos quando necessário), substituição do óleo da bomba mecânica de vácuo, checagem do sistema de vácuo, checagem das fontes, checagem das imagens, ajustes gerais e alinhamentos e testes de funcionamento, e 03 (três) visitas técnicas para manutenção corretiva visando ao reparo dos equipamentos, mediante chamada feita pela **CONTRATANTE**, quando estes apresentarem falhas de funcionamento passíveis de correção e também devido às necessárias substituições de peças, acessórios, componentes ou reconfigurações de programas (softwares).

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão executados no Centro de Microscopia Eletrônica do Setor de Ciências Biológicas da **CONTRATANTE**, no Centro Politécnico, situado na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, s/n, Bairro Jardim das Américas, CEP 81530-000, Curitiba/PR.



Parágrafo Segundo

As chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção do pedido, formalizada através de correio eletrônico ou fax. O não atendimento neste prazo estipulado constituirá em infração que poderá ser penalizada de acordo com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento, caso a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** não seja plausível.

Parágrafo Terceiro

A manutenção será considerada finalizada quando comprovar-se a resolução do problema, independente de dias necessários para o conserto do equipamento.

Parágrafo Quarto

Para a manutenção preventiva do equipamento a **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer:

- I- 01 (um) jogo de aberturas para o Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo JSM-6360LV;
- II- 02 (dois) litros de óleo da bomba para o Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo JSM-6360LV;
- III- 02 (dois) filtros de óleo para o Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo JSM-6360LV.

Parágrafo Quinto

Quando necessária substituição de peças no equipamento, que não estejam elencadas no Parágrafo Quarto imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** orçamento referente às partes, peças e acessórios a serem utilizados e submetê-lo à aprovação desta. Quando não forem originais, as partes, peças e acessórios deverão ser adequados e observar as mesmas qualidades e especificações técnicas do fabricante.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários observadas as especificações técnicas do fabricante e indicadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Não estão compreendidos na prestação dos serviços, objeto deste instrumento:

- I- O conserto do Detector do EDS, que deverá ser efetuado nas dependências do fabricante no exterior (quando for o caso);
- II- Todas as partes, peças e acessórios eventualmente substituídos, que serão cobrados da **CONTRATANTE**, após aprovação do orçamento, ainda que decorrentes de desgaste normal, caso fortuito ou força maior haja a **CONTRATANTE** concorrido ou não com culpa;
- III- A manutenção necessária à sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil;
- IV- A manutenção necessária à sanar defeitos em que se perceba claramente ter a **CONTRATANTE** tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros e tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não;



V- Dentro da vigência contratual, fica expresso que a **CONTRATANTE** não pode tentar efetuar reparos no equipamento. Com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresso consentimento;

VI- A execução dos serviços de assistência técnica fora das dependências da **CONTRATANTE** e que resultem na efetiva remoção do equipamento. Partes ou acessórios deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando, portanto, tais serviços contemplados nas condições ora ajustadas.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** não poderá tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresso consentimento.

Parágrafo Nono

As condições para execução dos serviços de assistência técnica fora das dependências da **CONTRATANTE**, especificadas nesta cláusula, e que resultem na efetiva remoção do equipamento, partes ou acessórios, deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando, tais serviços, contemplados nas condições ora ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 45.340,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 3.778,33 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura dos serviços, mediante crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios despesas indiretas, impostos, locomoção, hospedagem, refeições dos responsáveis pela realização dos serviços e outras despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$

Parágrafo Terceiro

Os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação parcial no



SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “online”, quando da data do pagamento.

Parágrafo Quarto

Se for constatado que o serviço realizado não atende às condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta da Fonte 112 – Tesouro Nacional, na Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e no Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo que ao término de sua vigência cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se direitos e obrigações de ambas as partes, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único

Em caso da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, na sua totalidade, a vigência do contrato cessará por esgotamento do objeto, mesmo antes do prazo avençado no *caput* desta cláusula, extinguindo-se os direitos e obrigações de ambas as partes, exceto prestações vincendas, se houverem, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

O prazo máximo para assinatura do presente contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela Gerência de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços de manutenção conforme as especificações constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, com eficiência e qualidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- II - Solicitar à **CONTRATANTE**, formal e justificadamente, um elastecimento do prazo para conserto do equipamento caso não seja possível cumprir o estabelecido no inciso I desta cláusula;
- III - Arcar com prejuízos, se detectado qualquer defeito no equipamento em decorrência do serviço de manutenção realizado ou de substituição de partes, peças ou acessórios;
- IV - Apresentar à **CONTRATANTE** orçamento detalhado referente às partes, peças ou acessórios do equipamento que devam ser substituídas em razão de defeitos;
- V - Apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, documento formal contendo orçamento e especificações das peças para que sejam providenciadas pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ou está ligado o equipamento dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaços recomendados, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação;
- II - Promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para o equipamento;
- III - Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes da utilização indevida;
- IV - Permitir a retirada pela **CONTRATADA** de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As pessoas que executam ou venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeita às penalidades abaixo descritas:

- I - Aplicação pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação dos serviços a saber:
 - a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de entrega do objeto fora das especificações;



- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total da obrigação;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência do contrato ou pela não entrega do objeto;
- e) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quando ultrapassar os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda injustificadamente.

Parágrafo Primeiro

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente a aplicação das penalidades mencionadas nessa cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quarto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Sexto

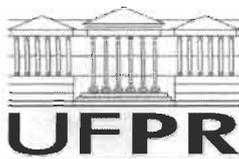
Caso as multas previstas no contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à **CONTRATANTE**, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Oitavo

As sanções de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.



Parágrafo Nono

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – Seção 3, o qual será anexo aos autos do processo nº 23075.191456/2017-58, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

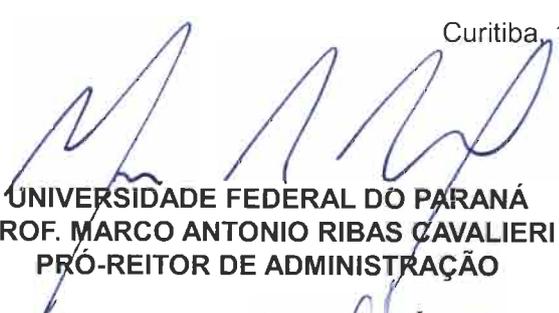
Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pela sua cláusula e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

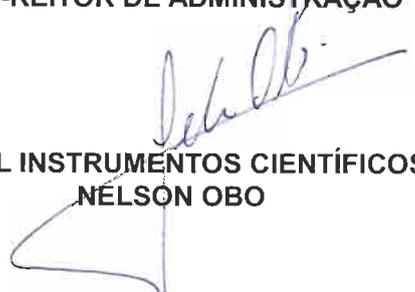
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Paraná/Subseção de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**


**JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
NÉLSON OBO**